



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.042/87

Registro fls. 65	Lv. 20
Publicação: 0 delecta	
nº 929	pag. 06
Edição de 18.04.87	
elaneb.	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, autorizada a proceder o cancelamento da inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - cessação de atividade no local para o qual foi concedida a inscrição, sem a devida comunicação;
- II - quando o contribuinte não houver pago o Alvará e o ISS por 03 (três) anos consecutivos;
- III - interrupção da atividade do contribuinte inscrito no CMC, sem apresentação do pedido de baixa da inscrição.

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição será efetuado imediatamente após circunstanciado pronunciamento fiscal, decorrente da verificação local e independentemente de qualquer outra providência.

Art. 2º - Será publicado, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda, Edital relacionando as inscrições canceladas e reativadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º - O contribuinte poderá recorrer da medida que determinou o cancelamento de sua inscrição, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data da publicação do Edital a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Após verificação fiscal e provido o recurso a que alude o parágrafo anterior, será reativada, de imediato, a inscrição cancelada, desde que saldado o débito anterior, porventura existente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

-2-

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As inscrições canceladas não serão reativadas após transcorrido 01 (um) ano do seu termo inicial.

Art. 4º - O cancelamento da inscrição não exonera o contribuinte de débitos constatados posteriormente, nem cancela débitos existentes.

Parágrafo Único - A certidão expedida para contribuintes com inscrição cancelada somente fará alusão ao tempo em que o contribuinte realmente pagou imposto e taxa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 1987.


ALCIDES RAMOS
Prefeito